



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 153

PROJETO DE LEI N° 252/2017 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MAPAS TÁTEIS E INFORMAÇÕES EM BRAILLE EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS COMO SHOPPINGS CENTERS, SUPERMERCADOS, HOSPITAIS E SIMILARES.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Otoniel Lima, que dispõe sobre a implantação de mapas táteis e informações em braille em locais de grande circulação de pessoas como shoppings centers, supermercados, hospitais e similares.

A respeito da iniciativa, a mesma encontra-se amparada pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 116 do regimento interno desta Casa de Leis.

Portanto, iniciativa regular.

De acordo com a justificativa o projeto visa dar acessibilidade aos portadores de deficiência visual, através da eliminação de barreiras que limitam ou impedem que a pessoa com deficiência possa usufruir da cidade.

Tendo isso em vista, conveniente salientar que o artigo 30, inciso I, da Carta Magna e o artigo 8º, alínea "a", inciso I da Lei Orgânica Municipal permitem que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim sendo, a instalação dos mapas táteis e informações em braille é extremamente relevante para nossa cidade, notadamente, porque contribuirá com a acessibilidade e, por consequência, com a inclusão social dos deficientes visuais. Portanto, é patente o interesse local da propositura.

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto em exame está formalmente em ordem, atendendo às normas Constitucionais e Legais pertinentes ao assunto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal e constitucional.


Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2018.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


DADINHO

PAULO MODAS